



Prefeitura do Município de Cajobi Estado de São Paulo

LEI Nº 2.356, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

(Projeto de Lei Legislativo nº 002/2020, de 14 de setembro de 2020)

“FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, para o quadriênio 2021/2024 ficam assim fixados:

- I -** O subsídio do Prefeito fica fixado em R\$ 9.327,21 (Nove Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Um Centavos);
- II -** O subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 3.886,34 (Três Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos);
- III -** Os subsídios dos Vereadores ficam fixados em R\$ 2.337,65 (Dois Mil e Trezentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos);
- IV -** Ao Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 2.805,18 (Dois Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Dezoito Centavos);

Art. 2º. - Ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Art. 4º. Será descontada do vereador a importância correspondente a 20% (Vinte por cento) do valor do seu subsídio mensal por sessão ordinária a que deixar de comparecer, salvo por motivo justificado.





Prefeitura do Município de Cajobi Estado de São Paulo

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.238, de 04 de agosto de 2016.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de setembro de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

